



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## EMENDA

Apresenta Emenda Modificativa ao *caput* Art. 1º e Emenda Supressiva ao Parágrafo único, ambos do Projeto de Lei nº 021/2021, com a finalidade de reduzir e aprimorar a matéria.

As Comissões que o presente subscrevem, no uso e gozo de suas atribuições regimentais apresentam a seguinte

### EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

Altere-se o *caput* do **Art. 1º** do Projeto de Lei nº 021/2021, para passar a constar seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei reconhece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em âmbito do Município de Corbélia.

Suprima-se o **Parágrafo único** do **Art. 1º** do Projeto de Lei nº 021/2021.

**JUSTIFICATIVA:** As Comissões em análise da matéria concluiu que o interesse dos autores é elevar o status das atividades religiosas para a posição de atividade essencial. Dessa forma, eventuais intervenções nas operações das pessoas físicas e jurídicas, às entidades religiosas sempre receberão o mesmo tratamento das demais outras atividades, também essenciais.

Contudo o texto da proposição acaba tratando de outros contextos além da elevação de status da atividade em si.

Considerando a boa técnica legislativa, há de se observar a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe em seu Art. 11, vejamos:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de

CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Obtendo o seguinte resultado:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

[...]

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

[...]

c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;

[...]

Portanto, conclui-se que o texto do dispositivo deva ser reduzido, conforme proposto, para atingir tão somente a vontade do legislador e evitar a normatização de assuntos conexos dos quais não se pretende ou não se é possível determinar a extensão do mesmo.

Câmara Municipal de Corbélia, 07 de junho de 2021.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE

**PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO**

Presidente CJR

Membro CECS

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**

Presidente CECS

Membro CDSET

**CLAUDINO DIAS DE LARA**

Vice-Presidente CJR

**MAYCON ANDRE RUELA**

Presidente CDSET

Vice-Presidente CECS

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**

Vice-Presidente CDSET

Membro CJR